



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9983	12	f



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 14/11/2018



Valdicea Siqueira dos Santos
Valdicea Siqueira dos Santos
Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 20/11/2018

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 20/11/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 21/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 22/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 27/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES
ANEXAR O PROCESSO

1) 15.50
2) FINANÇAS
3) _____
4) _____

EM 29 / 11 / 18

18 03 2018

An Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
Signar relator, nesta data.

20 / 11 / 18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

04 / 12 / 18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA Formação quadrupla

EM 30 / 11 / 18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até)

14 / 12 / 18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 9983/2018

Projeto de Lei: 5051/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer emitido para Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Senhor Diretor,

O Vereador **Fabricio Gandini**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, **o processo nº 9983/2018 com parecer em anexo.**

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2018

Fabricio Gandini

Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 9983/2018

PROJETO DE LEI: 5051/2018

AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o referido projeto de Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito do programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 6100300034003500300037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

É o relatório.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa de Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil S/A.

O programa Eficiência Municipal é uma solução de crédito para os municípios, que tem como objetivo proporcionar investimentos para a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, além de projetos para as áreas de saúde, educação, iluminação pública, intervenção viária e modernização da gestão municipal.¹

Em função das sucessivas crises econômicas nacional e internacional o Município de Vitória tem tido, nos últimos anos, quedas de receita diretas e de repasse de recursos, tanto estaduais quanto federais, que somados a perda dos recursos

¹ Banco do Brasil, disponível em <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-municipal/gestao/solucoes-para-gestao>

provocadas com o fim de Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP (Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias) em 2012, desenharam um quadro orçamentário impedido de realização de investimentos significativos com recursos próprios.

O que torna imperativo a melhoria da gestão com foco no aumento das receitas próprias do Município, para além das medidas de redução de despesas de custeio e de estímulos à economia local já realizadas.

Vale ressaltar que a operação de crédito pretendida visa a implantação de ações que proporcionem a melhoria da gestão administrativa, tecnológica, tributária e jurídica, com foco na qualidade de serviços, aumento das receitas próprias municipais, além de implantação de sistemas, ações de capacitação, aquisição de equipamentos, infraestrutura e mobiliário para melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Para tornar eficiente a capacidade tributária do Município, é fundamental a elaboração de um diagnóstico qualitativo e quantitativo para subsidiar a implementação de alterações na política tributária vigente.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe em seu art. 29, inciso II, e o art. 36, respectivamente, in verbis:

Art. 29 - Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

Art. 36 - É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Tendo em vista o que dispõe o art. 36 supramencionado, o banco onde ocorrerá a operação de crédito não pertence a Prefeitura de Vitória, possibilitando tal contrato.

O crédito, objeto do presente projeto de Lei, refere-se à inserção de Classificação Funcional e respectiva natureza de despesa no orçamento vigente.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Identificador: 2100300034003500300037003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>

www.fabriciogandini.com.br

www.twitter.com/fgandini

www.facebook.com/fgandini

administrativo@fabriciogandini.com.br

matéria, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei 5051/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de dezembro de 2018

Fabício Gandini

Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Lei nº 5051/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1312
Data : 13/12/2018 - 15:09:41 às 15:19:45
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

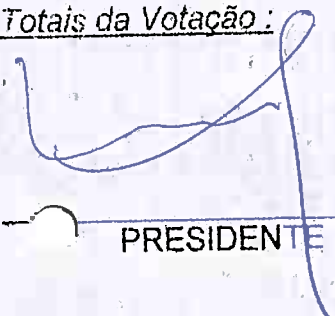
N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fabricao Gandini
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:19:36
PPS	Sim	15:19:40
PSD	Sim	15:19:38
PDT	Sim	15:19:31
PSC	Sim	15:19:32

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Vereador Deminho Silva, Presidente da
Comissão de Finanças, para designar relator.

SAC
14/12/18

no limite para devolução ao S.A.C.
de Apoio às Comissões até
19/12/18

Secretaria do S.A.C.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 5051 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9983.

Palácio Atílio Vivácqua,

Matéria : Requerimento de Urgencia 02

Reunião : 131ª Sessão Ordinária
Data : 20/12/2018 - 17:04:41 às 17:05:00
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:04:53
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:04:45
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:04:46
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	17:04:52
30	Leonil	PPS	Sim	17:04:44
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:04:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:04:46
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:04:46
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:04:49
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:04:47
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:04:48
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:04:49

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	1	12

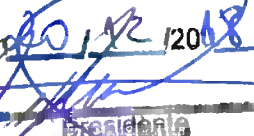
PRESIDENTE

SECRETARIO

Comissão de Finanças

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 30/12/2018


Presidência

Matéria : Votação 01

Reunião : 11ª Sessão Extraordinária
Data : 20/12/2013 - 17:35:30 às 17:35:59
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 12 Parlamentares

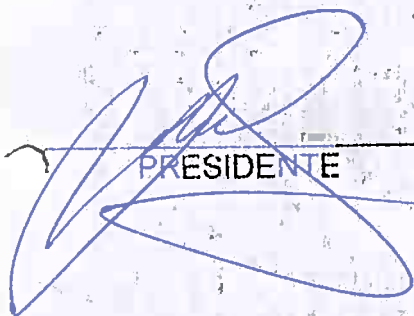
Nº Orçem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:35:34
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	17:35:42
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:35:43
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:35:42
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:35:50

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5



PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL
SEM EFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 20 / 12 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 26 / 12 / 2018

[Assinatura]
Diretor DEL

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

10/10/2010

Reunião:

Data:

Tipo:

Turno:

Quorum:

Total de Presentes: 12 Parlamentares

Matéria: Projeto de Lei nº 5051/2018

1ª Sessão Extraordinária
20/12/2018 - 17:37:30 às 17:38:14
Nominal
Ata

N. Ordem	Nome do Parlamentar
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
7	Fabício Gandini
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mázinho dos Anjos
31	Nathan Medeiros
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PROG	Sim	17:37:59
PTB	Não Votou	
PSB	Não Votou	
PPS	Sim	17:37:39
PPS	Sim	17:37:42
PV	Sim	17:37:35
PSDB	Não Votou	
PSD	Não Votou	
PSB	Sim	17:37:53
PSDB	Sim	17:37:34
PTB	Sim	17:37:46
PDT	Nao	17:37:35
PPS	Sim	17:37:34
PSC	Sim	17:38:11
	Sim	17:37:51

SIM 10 NÃO 1

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Projeto de Lei nº 5051/2018

Reunião : 11ª Sessão Extraordinária
 Data : 20/12/2018 - 17:37:30 às 17:38:14
 Tipo : Nominal
 Turno : Alta
 Quorum :
 Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:37:59
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:37:39
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:37:42
30	Leonil	PPS	Sim	17:37:35
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:37:53
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:37:34
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:37:46
34	Roberto Martins	PTB	Não	17:37:35
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:37:34
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:38:11
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:37:51

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 1

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

OF.PRE. AUT. Nº 335

Vitória, 26 de Dezembro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.111/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 5051/2018**, de autoria do Prefeito Luciano Rezende, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **7609614/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 26/12/2018 Hora 16:40
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Proc. Nº 9.983/2018 - CMV/DEL

Documento OFÍCIO - 335/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.111

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5051/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), nos termos de Resolução CMV nº 4.589, de 29 de Junho de 2017, e suas alterações destinadas ao financiamento de modernização da gestão pública da Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e art. 42 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o art. 1º desta Lei.



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesa da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua Agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do Art. 60 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as Leis nº 9.200, de 27 de Outubro de 2017, alterada pela Lei nº 9.214, de 06 de Dezembro de 2017, e 9.202, de 27 de Outubro de 2017, alterada pela Lei nº 9.215, de 06 de Dezembro de 2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de Dezembro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

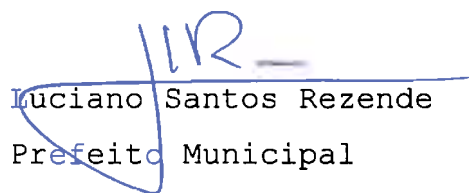
SEGOV/518

Vitória, 27 de dezembro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.370, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.111/18, referente ao Projeto de Lei nº 5051/18, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 5/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/01/2019 17:00:10
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionando na lei nº 9.370, anexa, o
Autógrafo de Lei nº 11.111/18

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7609614/18

9983/18

Projeto de Lei nº: SOSI 18
Processo nº: 9983118
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 03 / 01 / 19
[Assinatura]
RUBRICA

LEI N° 9.370

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito do Programa de Eficiência Municipal junto ao Banco do Brasil.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMV n° 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações destinadas ao financiamento de modernização da gestão pública da Administração Municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos neste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do Art. 35 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser

11

11

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9370
Em, 24/01/2019

Funcionário Letyco

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 01/02/2019

Diretor DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 08/02/2019

Presidente

- ARQUIVE-SE -

li n m a o m
Diretor Dep. Legislativo

